PAEBM

PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO

SEÇÃO V

PORTARIA IMA Nº 2047/2021

Barragem B2
Itatiaiuçu - MG

Setembro/2025

REVISÕES

TE: TIPO EMISSÃO — A - PRELIMINAR; B - PARA APROVAÇÃO; C - PARA CONHECIMENTO; D - PARA COTAÇÃO; E - PARA CONSTRUÇÃO; F - CONFORME COMPRADO; G - CONFORME CONSTRUÍDO; H - CANCELADO

Rev.	TE	Descrição	Por	Ver.	Apr.	Aut.	Data
1	B	Atualização do documento	KWA	GAP			25/02/2022
2	B	Atualização do documento	KWA	GAP			29/09/2025

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO

2 RESPONSÁVEIS

3 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

4 DAS MEDIDAS GERAIS DO LOCAL DE ABRIGO DOS ANIMAIS

5 DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS DO LOCAL DE ABRIGO DOS ANIMAIS, POR ESPÉCIE ANIMAL, APÓS INGRESSO DOS ANIMAIS NO ABRIGO

6 RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

1 INTRODUÇÃO

O presente documento faz parte dos ditames do Decreto Estadual 48.078, de 05/11/2020, o qual regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência - PAE previsto na Política Estadual de Segurança de Barragens, instituída pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019.

Conforme determina o Artigo 2º do mencionado decreto, o Plano de Atendimento de Emergência - PAE tem como objetivos promover a:

I - Segurança das pessoas e dos animais;
II - Preservação do meio ambiente;
III - salvaguarda do patrimônio cultural.

Em consonância com o Artigo 5º, O PAE, em observância da Política Estadual de Segurança de Barragens, comporá um plano único e complementar da Política Nacional de Segurança de Barragens, e será dividido em cinco seções específicas, nos seguintes termos:

I - Primeira seção atenderá às exigências das entidades fiscalizadoras identificadas pela Política Nacional de Segurança de Barragens;
II - Segunda seção atenderá às exigências GMG - Cedec;
III - terceira seção atenderá as exigências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema;

IV - Quarta seção atenderá às exigências dos entes de proteção ao patrimônio cultural;
V - Quinta seção atenderá às exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.
A presente Seção V tem como escopo atender às exigências ANEXO I-protocolo sanitário, a que se refere o art. 10º da Portaria IMA nº 2047, de 31 de março de 2021, a ser adotado na propriedade de abrigo de animais em caso de necessidade de resgate, em função do gerenciamento dos riscos associados às barragens de rejeitos existentes no empreendimento da Minerita.

Cumpre registrar que parte majoritária das áreas inseridas na mancha de inundação das barragens da Minerita, particularmente aquelas associadas ao Córrego Mota, em cujo trecho montante situam-se as suas barragens B1 e B3, e ao trecho do Rio Veloso a partir da confluência deste córrego até o seu término no reservatório do Sistema Rio Manso- COPASA, é coincidente com a mancha de inundação da barragem de rejeitos da ArcelorMittal, a qual se encontra em Nível 2 de Emergência desde o ano de 2019.

Em decorrência desta condição, toda a população de animais domésticos existentes no trecho correspondente à Zona de Autossalvamento (ZAS) deste dam break já foi retirada, pela ArcelorMittal Brasil Mineração S.A, das propriedades e alojadas em locais seguros desde a data mencionada, conforme PAE da Barragem de Rejeitos Serra Azul Seção V- PABM (Portaria IMA nº 2.047/2021) apresentando em sua integra em anexo.

Por outro lado, a Arcelor desenvolveu amplo e detalhado estudo dos aspectos ambientais da mancha de inundação de sua barragem, os quais foram disponibilizados para a Minerita de modo a compor e enriquecer a base de informações pertinentes a este Anexo V, os quais estão disponibilizados na íntegra ao presente estudo, como anexo.

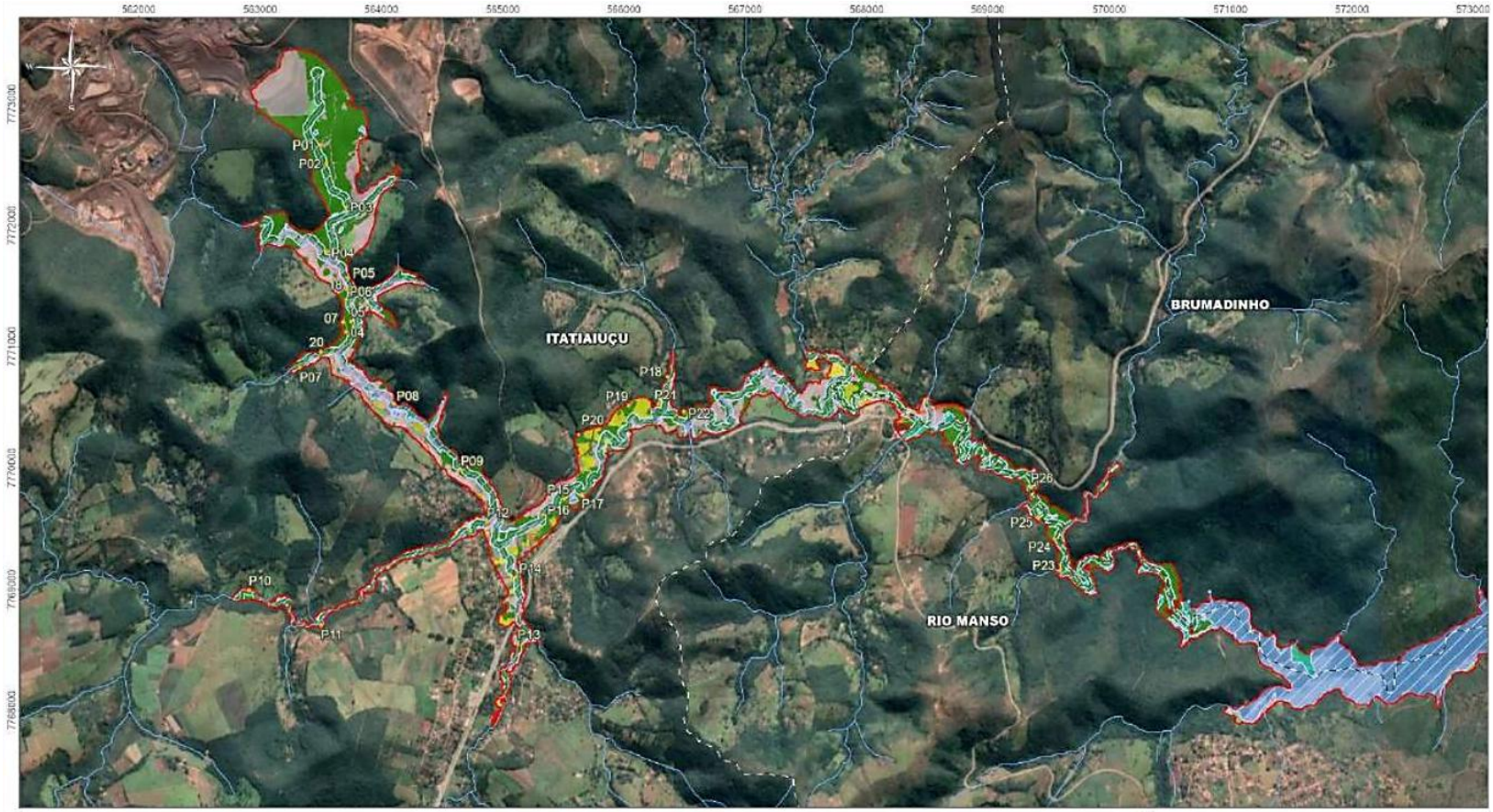

Mapa exibindo a mancha de inundação relativa à simulação de dam break da barragem da ArcelorMittal, que é em grande parte coincidente à mancha de inundação das barragens da Minerita.

Neste sentido, tendo em vista a coincidência das ZAS e ZSS das Barragens B1 e B3 da Minerita com a da Barragem Serra Azul da ArcelorMittal, e que a Arcelor evacuou toda a área de segurança de sua Barragem, este documento não tratará destas zonas de segurança, sendo contemplado no PAE da Arcelor, que também faz parte deste documento como anexo. Conforme dados do referido PAE da Barragem de rejeitos Serra Azul da ArcelorMittal (Seção V), consta as seguintes histórico;

"*No dia 07 de fevereiro de 2019, a ArcelorMittal recebeu o resultado dos estudos geotécnicos otimizados (dados de investigação atualizados e otimização das análises de estabilidade para todas as seções geotécnicas da barragem). Identificou-se para a Seção denominada L4 que, para as condições de análise não drenada e com suscetibilidade de liquefação, os fatores de segurança estavam abaixo do requerido e, na forma dos arts. 2° e 17º da Lei n° 12.334/2010, encontrando-se em nível 2 de emergência. No mesmo dia, o comitê de crise local foi acionado e a Agência Nacional de Mineração, Defesa Civil Municipal e Estadual foram comunicados da evacuação imediata da comunidade a jusante da barragem de rejeitos. O Plano de Ação e Emergência de Barragem de Mineração - PAEBM já havia cadastrado toda a comunidade a jusante da barragem, o que ajudou na correta e eficiente evacuação da comunidade.*

No dia 08 de fevereiro de 2019, a ArcelorMittal, agindo preventivamente, realizou a remoção das famílias moradoras a jusante da Barragem. Concomitantemente à retirada preventiva das famílias a empresa iniciou a evacuação da fauna e as atividades de cuidado com os animais, realizando cadastro, alimentação e resgate.

Atualmente, no que se refere aos animais de produção da Portaria IMA nº 2047, encontram-se sob tutela da ArcelorMittal 213 (duzentos e treze) animais, sendo bovinos (74), equinos (6) e avícolas (142), os quais se encontram alocados na Fazenda Brejinho em Carmo do Cajuru, Minas Gerais sob cuidado de equipe técnica especializada.

A portaria IMA Nº 2047, de 31 de março de 2021 "Estabelece diretrizes, exigências e ações para a apresentação e aprovação do Plano de Ação de Emergência-PAE, para as barragens abrangidas pela Lei nº 23.291, de 25 de janeiro de 2019, no âmbito das competências do Instituto Mineiro de Agropecuária definidas pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, e determina procedimentos a serem adotados pelos responsáveis destas barragens quando estiverem em situação de emergência".

Neste sentido, a Seção V do PAEBM foi elaborada com o objetivo de atender as exigências legais sob procedimentos estabelecidos na Portaria IMA nº 2047/2021, sendo desenvolvido em estrita observância a Portaria supracitada, que estabelece as normas e os procedimentos acerca da apresentação, análise e aprovação do PAEBM da Barragem de Rejeitos localizada na Mina de Serra Azul, de propriedade da ArcelorMittal Brasil S.A."

EVACUAÇÃO DE FAUNA REALIZADA PELA ARCELORMITTAL

"*No dia 08 de fevereiro de 2019, a ArcelorMittal, agindo preventivamente, realizou a remoção das famílias moradoras a jusante da Barragem. Concomitantemente à retirada preventiva das famílias a empresa iniciou a evacuação da fauna e as atividades de cuidado com os animais, realizando cadastro, alimentação e resgate. Para isso, contou com o apoio da Brigada Animal do Conselho Regional de Medicina Veterinária; Defesa Civil - Corpo de Bombeiros; Polícia Militar; Polícia Rodoviária Federal; Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e Equipe de colaboradores da ArcelorMittal.*

No período da evacuação, os animais de produção (aves, bovinos, equinos e suínos) foram alocados na Fazenda Brejinho em Carmo do Cajuru – MG. Importante frisar que todos os animais passaram por avaliação veterinária, de acordo com sua espécie e particularidades, recebendo todos os cuidados necessários, como vacinação, vermifugação, exames, coleiras, banho, tosa e alimentação, sendo encaminhado à FEAM no processo 2090.01.002722/2019-15.

Os cuidados foram estabelecidos de acordo com o seu porte, sendo que para todos foi disponibilizado atendimento veterinário adequado, alimentação e abrigo. Em um primeiro momento, os animais de grande porte (bovinos, equinos e suínos) foram abrigados em propriedade rural com instalações adequadas a essa finalidade para cada espécie.

Considerando que a fauna silvestre não se encontra em cativeiro, não houve nenhum tipo de evacuação de espécies silvestres na área da mancha. Desde o acionamento de emergência e execução da evacuação dos animais, parte dos animais foram devolvidos e informado a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme será apresentado nos próximos itens.

O Plano de Evacuação de Fauna Doméstica e Silvestre, bem como a prontidão de equipe técnica, clínicas parceiras, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e fazenda de abrigo de animais se encontram disponíveis e serão tratados no presente documento no que se refere aos animais de produção.

Atualmente encontram-se sob tutela da ArcelorMittal 213 (duzentos e treze) animais, entre aves, bovinos, equinos, sendo tratados na referida portaria os animais de produção de espécies bovina

(74), equina (6) e avícola (142) alocados na Fazenda Brejinho em Carmo do Cajuru, Minas Gerais sob cuidado de equipe técnica especializada.

No sentido de a evacuação já ter sido realizada, a ArcelorMittal apresenta mensalmente desde o período da evacuação à FEAM no âmbito do processo 2090.01.002722/2019-15, em formato de planilhas editáveis, informações quanto aos animais evacuados, nascimentos, óbitos e devolução. No período de estruturação do presente documento, o último protocolo foi realizado em 10 de novembro de 2021 sob Recibo Eletrônico de Protocolo nº 37834434. Em acréscimo e em atendimento à Portaria IMA 2047 no que confere ao Art. 5º, a planilha foi adaptada e será apresentada ao órgão referente, conforme será configurado no presente plano nos próximos capítulos."

A MINERITA possui ainda a Barragem B2, que possui ZAS diferente das Barragens B1 e B3 de sua responsabilidade, e por consequência possui área de influência diferente também da ZAS da Barragem Serra Azul da ArcelorMittal, sendo então o principal foco deste documento, visto que na ZAS e ZSS das Barragens B1 e B3, conforme dito anteriormente, são conidentes com a da barragem da ArcelorMittal, que executou a evacuação total dos animais domésticos deste local.

A seguir são apresentadas imagens demonstrando a ZAS e ZSS das Barragens B1, B2 e B3 da Minerita.

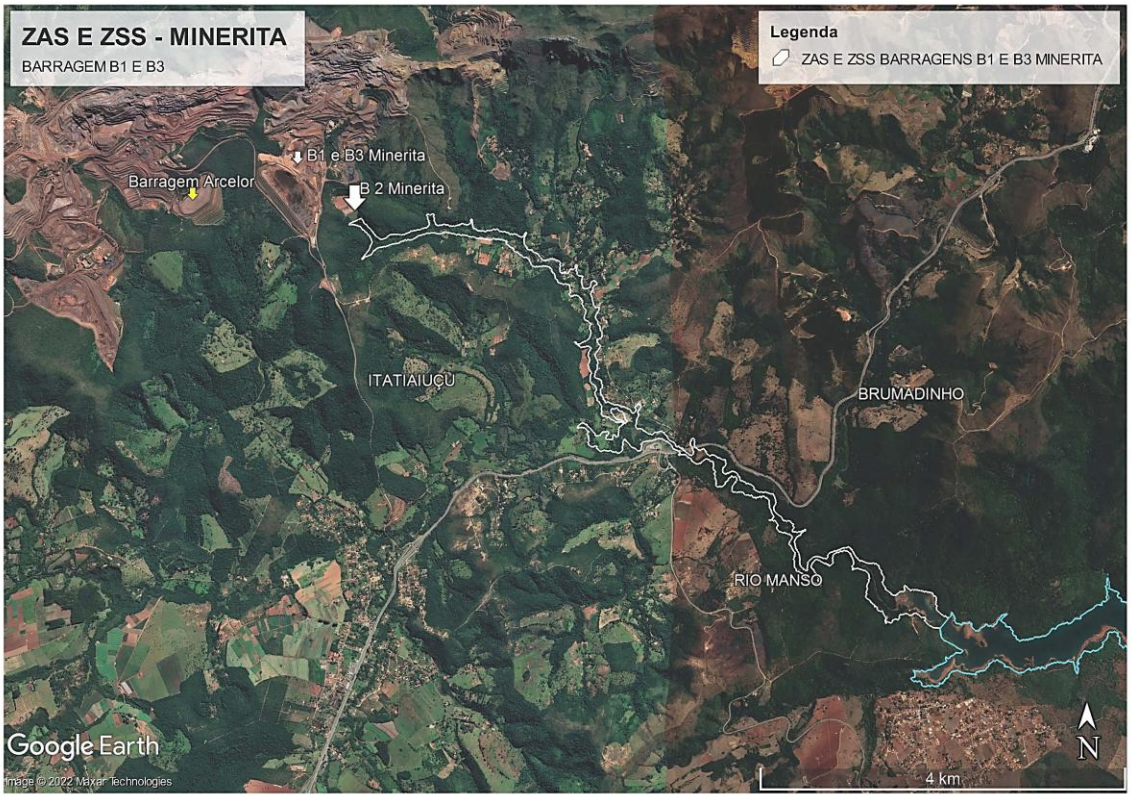

2 RESPONSÁVEIS

Empreendedor
Razão Social: MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA
CNPJ SEDE: 16.813.461 / 0001 - 13
Endereço: Pça. Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, 12º andar, Itaúna - MG.CEP: 35.680-054
Telefone: (37) 3249-4600
Responsável legal: Lucas Nogueira Lemos
Cargo: Diretor
E-mail: lucas@minerita.com.br

Empreendimento
CNPJ FILIAL: 16.813.461 / 0004 - 66
Endereço: Lagoa das Flores, s/nº, Itatiaiuçu - MG.CEP: 35.685-000
Telefone: (31) 3572-1414
Cadastro no IBAMA: 578485
Responsável legal: Lucas Nogueira Lemos
Cargo: Diretor
Responsável pela área ambiental: Gustavo Freitas Gonçalves
Cargo: Gerente de Meio Ambiente
E-mail: gustavo@minerita.com.br

O trabalho está sendo elaborado sob responsabilidade da GEOMIL - SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., que apresenta os seguintes dados cadastrais:
Razão Social: GEOMIL - SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 25.184.466/0001-15
Endereço: Av. Prudente de Morais, 621 conj. 412, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG. CEP: 30.350-143
Telefone/fax: (31) 3344-0677
E-mail: geomil@geomil.com.br
Cadastro no IBAMA: 53812
Responsável técnico: Engenheiro José Domingos Pereira
E-mail: josedomingos@geomil.com.br

3 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar os dados de evacuação total da ZAS e ZSS das Barragens B1 e B3 da Minerita, através do PAE da Barragem Serra Azul da ArcelorMittal, já realizado e apresentar as medidas para atendimento da fauna doméstica do trecho ZAS da Barragem B2 da Minerita, em caso de necessidade e de resgate, com os seguintes objetivos;

- Minimizar o risco de transmissão de doenças de controle obrigatório pelo serviço oficial e outras de importância socioeconômicas, evitando a contaminação de animais sadios, a contaminação do homem, bem como a difusão de doenças entre animais e propriedades envolvidos no processo de resgate. Doenças essas, sabidamente presentes no Estado, com destaque para aquelas de ocorrência endêmica, ou seja, mais prováveis de ocorrerem nos rebanhos;

- Viabilizar e garantir a rastreabilidade dos animais resgatados, bem como o retorno dos mesmos às origens ou em outras propriedades, com Guia de Trânsito Animal-GTA, vacinados ou revacinados contra algumas enfermidades, mediante atestados de vacinação e/ou exames, conforme estabelecido na legislação vigente, minimizando os riscos para a saúde animal e dos seres humanos.

4 DAS MEDIDAS GERAIS DO LOCAL DE ABRIGO DOS ANIMAIS

A propriedade proposta para a instalação do abrigo dos animais domésticos, existentes na ZAS da Barragem B2 da Minerita, denomina-se fazenda Mota matrícula 18.678, livro nº 2-CI folha 078, comarca de Itaúna. Esta propriedade localiza-se na mesma microbacia hidrográfica das zonas de autosaulavamento, próximo ao empreendimento da Minerita, e é de titularidade da empresa.

Na área de Auto Salvamento – ZAS da Barragem B2, foram identificados os seguintes grupos de animais domésticos e seus quantitativos;

- Cães – 26
- Aves – 940
- Bovinos – 10
- Felinos (gatos) – 19
- Outras espécies (médio e grande porte) – 337
- Peixes – 22.340

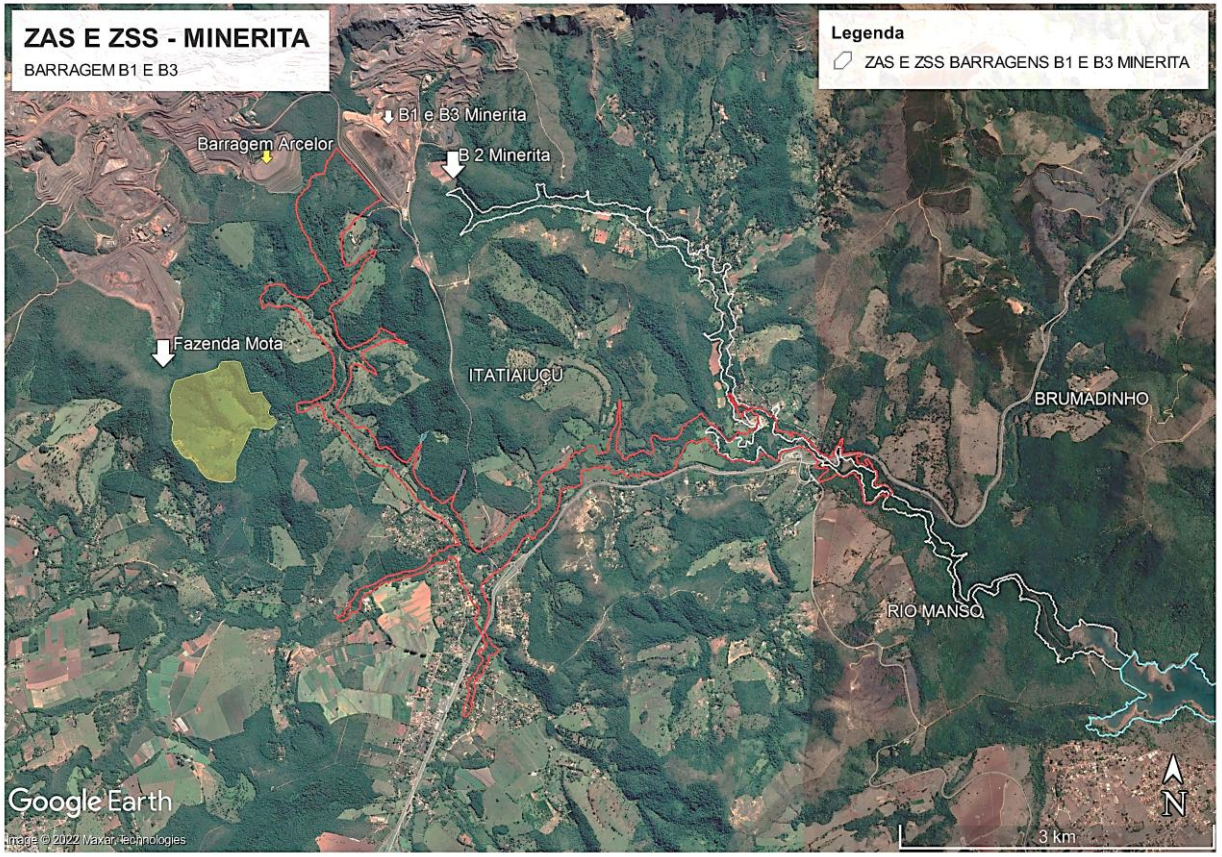

Localização da Fazenda Mota (abrigo fauna doméstica)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES

Oficial Titular
João Ary Gomes
Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

SERVIÇO REG. IMÓVEIS - ITAÚNA-MG

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão copia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73)

CERTIDÃO

66

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAÚNA (MG)

OFICIAL
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
CPF 002.941.306-79

OFICIAL SUBSTITUTA
Vera Santiago Rodrigues
CPF 163.419.956-04

LIVRO N.º 2-CI FOLHA N.º 078

MATRÍCULA N.º 18.678 DATA 29 / 07 / 1986

IMÓVEL:- Sessenta e oito hectares e setenta e dois ares (68.72.00 ha.) de terras de cultura e campo, situadas no lugar denominado "Mota", no município de Itatiaiuçu, comarca de Itaúna, com as seguintes divisas e confrontações: começa no córrego nas divisas de herdeiros de Olinto Gouveia; daí, por cerca de arame, em divisas de Ivo de tal, até as divisas de João Elias; daí, seguem por cerca de arame até as divisas de Jesus Batista; daí, até nas divisas de Clarindo Batista; desta às divisas com Juvenal e outros; daí, seguindo por cerca de arame até as divisas de Paulo de tal; desta, descendo por cerca de arame, com Luiz Guimarães, até o córrego, descendo por este, até onde teve princípio.-

PROPRIETÀRIO:- Cristiano Chaves de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente em Betim-MG, CPF 138.359.126-15.-

Imóvel procedente da matrícula 4.304, fls. 104 do livro 2-P.-

A Esc. Jur. [signature]

R-001 - 18.678 - Prot. 25.149 - Cristiano Chaves de Oliveira, industrial, e s/mulher Magna Regina de Andrade Chaves, do lar, brasileiros, residentes em Igarapé, MG., CPF nº 138.359.126-15, venderam o imóvel acima descrito e matriculado para JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Igarapé, MG., CPF 241.984.046-15, pelo valor de Cz$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados), conforme escritura pública datada de 09 de abril de 1986, lavrada às fls. 183 do livro 73, no Cartório de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu.- Obs:- Da escritura consta o INCRA nº 431.125.005.479, área total 80,7.-.- Para efeito fiscal o imóvel acima descrito foi avaliado em Cz$-.... Cz$-100.000,00 (cem mil cruzados).- O valor total da venda foi de Cz$-130.000,00 e para efeito fiscal avaliado por Cz$-200.000,00, referente ao imóvel acima descrito e a parte de 11.98.00 ha. representados por direito e ação nos espólios de Antonio Fonseca Pinto, Camilo da Fonseca Pinto e José da Fonseca Pinto, a ser registrada.-.- Dou fé. Itaúna, 29 de julho de 1986. A Esc.Jur [signature]

R-002 - 18.678 - Prot. 25.369 - Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com o CGC 00.000.000/2588-73, por sua agência em Igarapé, MG.- Devedores:- JOSE CHAVES DE OLIVEIRA, indus

Registro de imóveis da fazenda do Mota – de propriedade da Minerita Minérios Itaúna Ltda

A Fazenda Mota, possui estrutura básica para recepção de animais domésticos, possui casa, curral, pastagens, energia elétrica e fonte própria de fornecimento de água potável (nascente).

Esta propriedade estará disponível para a instalação do abrigo de animais domésticos, sem a presença de outros animais, para evitar risco de contaminação entre os rebanhos pré-existentes no local;

A Fazenda Mota encontra-se localizada o mais distante possível de outras propriedades rurais com animais e de centros de aglomerações como parques de exposição;

Esta propriedade encontra-se georreferenciada e representada por meio de croqui, apresentado a seguir, bem com descrição das instalações a serem utilizadas para manejo dos animais;

As instalações de manejo, contarão com um local para isolamento de animais em caso de constatação de doença infecto-contagiosa.

A Fazenda estará sob controle e supervisão de um médico veterinárioprivado, contratado pela empresa responsável pela barragem e ser o responsável técnico (RT) do estabelecimento e fazer o acompanhamento diário dos animais resgatados. O RT contratado deverá fazer o registro dos dados cadastrais de vacinações ou revacinação desses animais, exames, trânsitos e demais atividades no abrigo em observâncias às determinações do IMA, e também deverá assistir e/ou medicar os animais, observando-os e inspecionando-os por um período de tempo mínimo de 15 dias, a contar do dia da entrada deles no abrigo. A equipe sob sua coordenação será composta também por pessoal da administração e equipe operacional, a ser definido e que pelo menos um dos membros seja um médico veterinário devidamente habilitado, quando não for o próprio RT, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT/MG e habilitado nos Serviço Veterinário Oficial poderá realizar a colheita de soro de equídeos para diagnóstico de mormo/MG e Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Para o tratamento e apoio às necessidades dos animais a serem abrigados na Fazenda Mota, deverá ser estabelecida uma rotina de trabalho a ser cumprida diariamente pela equipe responsável.

Os itens de avaliação, descritos abaixo seguem as normas e orientações do IMA para a sanidade e o bem-estar animal.

- Avaliação da sanidade dos animais para checagem e acompanhamento do bem-estar e condição de cada animal.
- Verificação da existência de ectoparasitas nos animais e/ou outras doenças ou injúrias.
- Avaliação da necessidade de exames, tratamentos ou medicações.
- Check list diário do consumo alimentar dos animais.

- Chek list diário/semanal do controle de pragas.
- Checagem diária da condição sanitária dos ambientes em que os animais estão abrigados.
- Registro fotográfico semanal das atividades de manejo dos tratadores e tratamentos realizados pelos médicos veterinários.
- Entrega de Relatório mensal, via reunião e documental, contendo informações referentes a todos esses itens acima descritos no 1º dia útil do mês subsequente.

A equipe veterinária deverá estar ciente de todas as orientações e recomendações contidas nesta rotina.

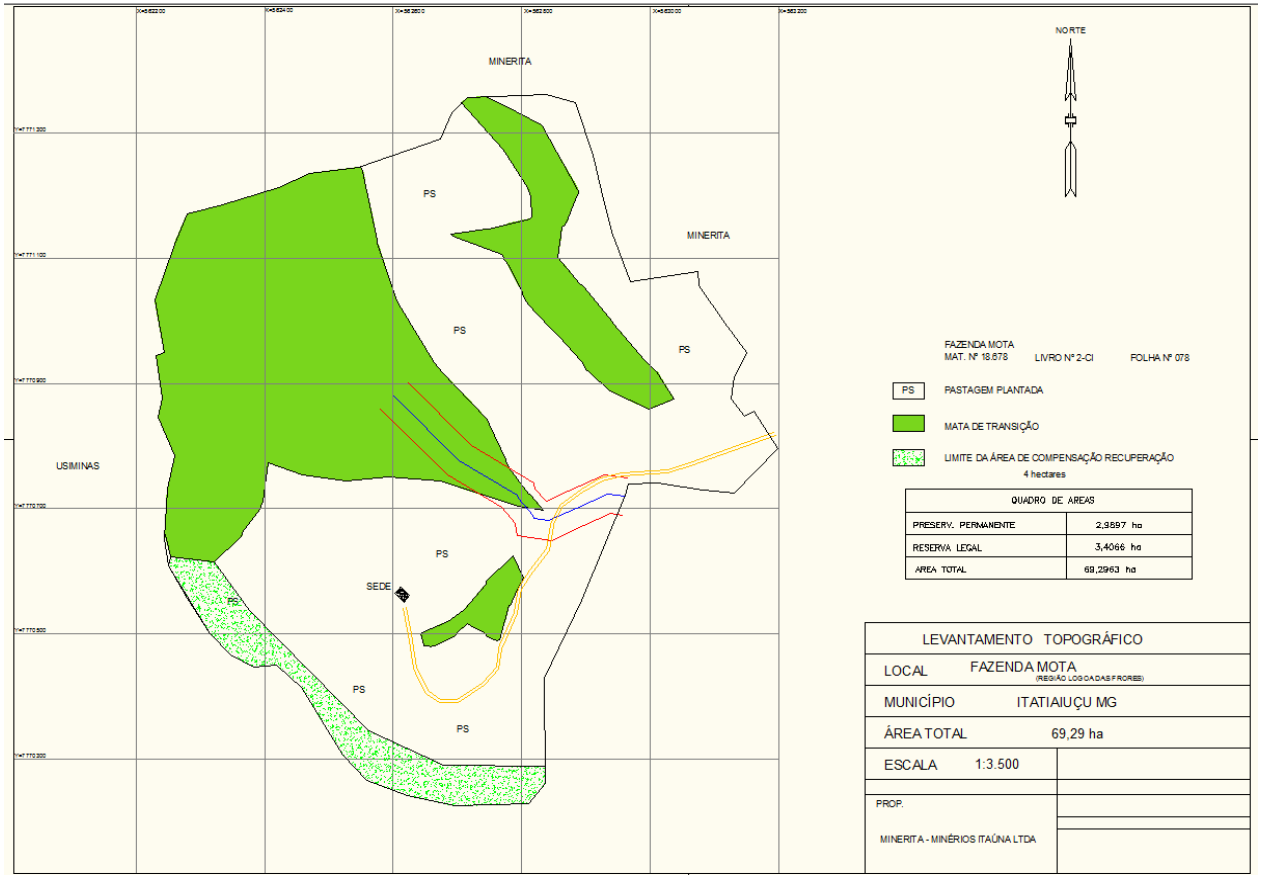

Fazenda Mota proposta para abrigo de animais domésticos em caso de necessidade de resgate.

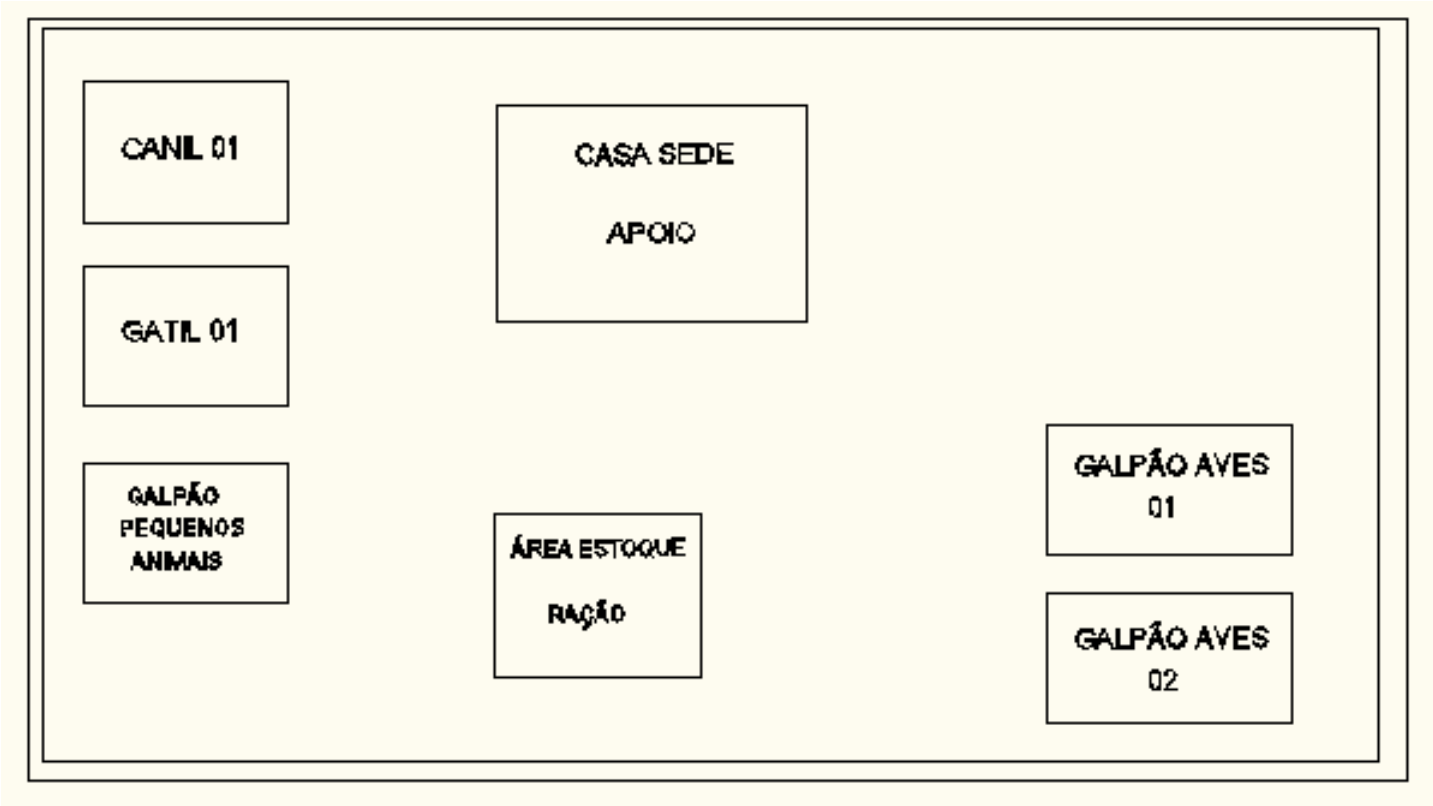

Croqui de exemplo – Galpão de aves, canil, gatil, pequenos animais, sede e estoque de ração.

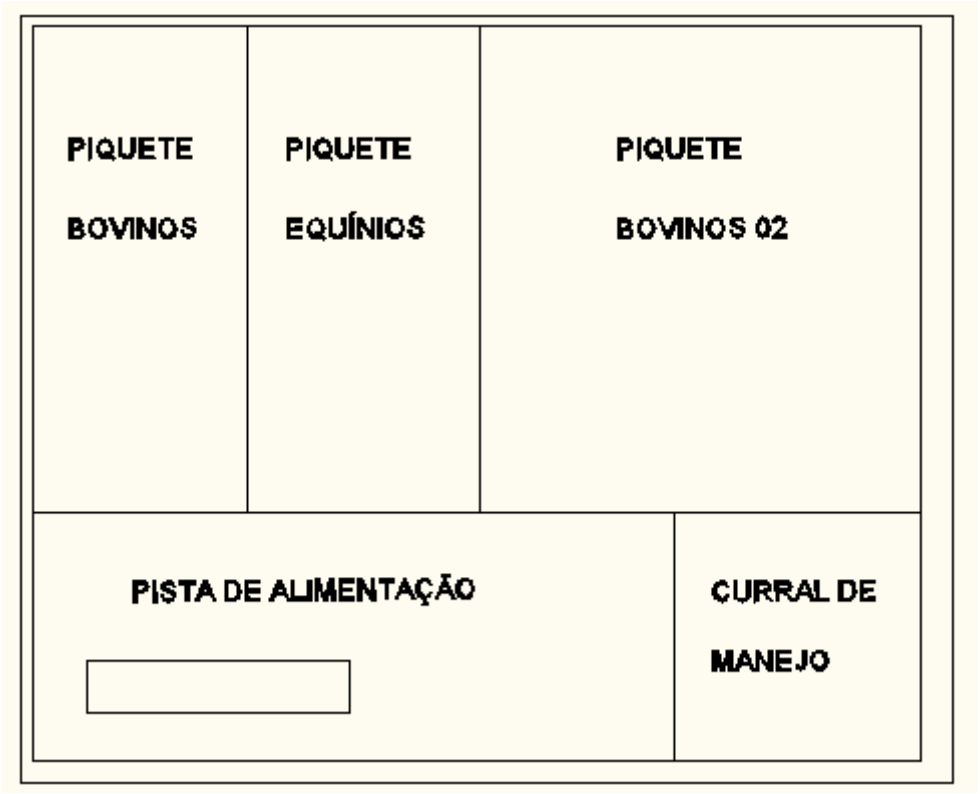

Croqui de exemplo - Piquete de Bovinos, equinos, pista de alimentação e curral de manejo.

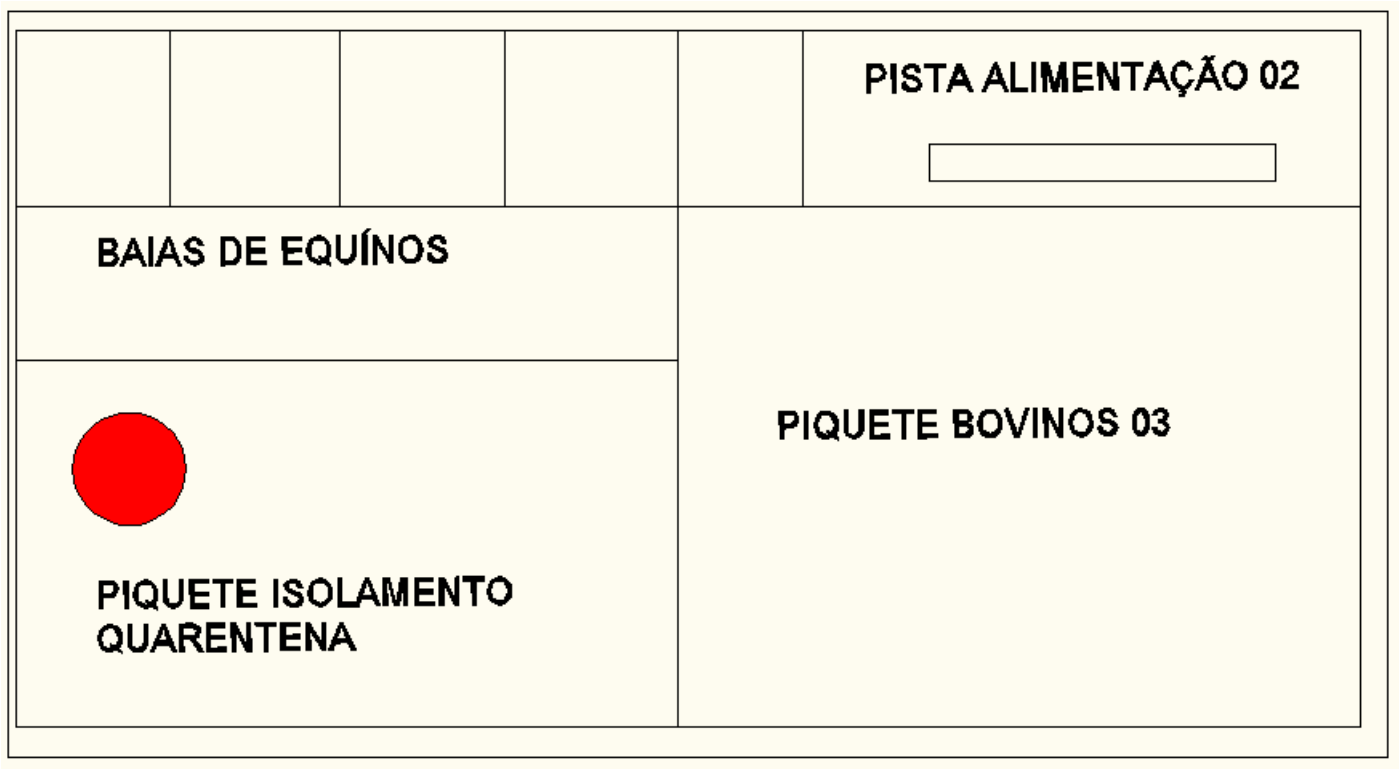

Croqui de exemplo– Piquete de isolamento/quarentena, baias de equinos, pista de alimentação e piquete de bovinos.

5 DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS DO LOCAL DE ABRIGO DOS ANIMAIS, POR ESPÉCIE ANIMAL, APÓS INGRESSO DOS ANIMAIS NO ABRIGO

Manejo e Sanidade

Os animais que por ventura sejam resgatados da ZAS da barragem B2 da Minerita, e que serão alojados na Fazenda Mota, deverão ser devidamente separados por espécie, identificados e marcados quando necessário após o período de quarentena.

Os animais deverão ser mantidos sob condições que geram o bem-estar dos mesmos, todos eles tendo acesso à comida, água fresca, manejo adequado e cuidados veterinários.

Todas as estruturas deverão ser limpas e desinfetadas com desinfetantes eficientes (Amônia quaternária, cloro, cal, entre outros) para o controle e prevenção de doenças e os funcionários do manejo devem utilizar corretamente os Equipamentos de proteção individual (EPIs).

Também deverá ser feita a desinfecção dos veículos transportadores de animais e equipamentos utilizados no manejo, evitando assim a entrada e disseminação de doenças.

Deverá ser realizado o controle de vetores e pragas monitorado por checklist diário/semanal, onde também será evitado com essa ação a disseminação de doenças.

Os animais alocados deverão frequentemente passar por vacinações e revacinações, além de exames laboratoriais seguindo a legislação vigente, assim preservando a saúde animal e humana.

Todo lixo e resíduo a ser gerado no abrigo deverão ser recolhidos e encaminhados para o aterro sanitário para não impactar pessoas e meio ambiente, mantendo a limpeza e higiene do local.

Medidas sanitárias específicas

Todos os animais por ventura evacuados deverão ser examinados logo quando ingressam na Fazenda, visando identificar possíveis sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e presença de ectoparasitas.

Devererão ser realizadas inspeções clínicas periódica dos animais e deve haver notificação imediata ao IMA de qualquer suspeita de doença infectocontagiosa de notificação obrigatória conforme a Instrução Normativa MAPA nº. 50, de 24 de setembro de 2013.

.

Os animais por ventura acometidos ou suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas, deverão ser isolados em local próprio, adotando-se medidas sanitárias cabíveis, podendo ocorrer interdição local, a critério da autoridade sanitária oficial.

Animais suspeitos de doença de notificação obrigatória poderão ter amostras biológicas colhidas pelo IMA e poderão ser sacrificados conforme exigências da legislação vigente e a critério do serviço veterinário oficial.

Bovinos e Bubalinos: todos os bovinos e bubalinos deverão ser vacinados contra a Febre Aftosa (IN 44/ de 02 de outubro de 2007), botulismo e raiva dos herbívoros. Bovinos fêmeas com idade de 3 a 8 meses, não vacinadas para brucelose, severão ser imunizadas com a vacina B19. Bovinos fêmeas com idade de 3 a 8 meses não vacinadas deverão ser imunizadas com a vacina RB51.
Para a tomada de decisão da vacinação, deverão ser observadas os tipos de marcas nas faces dos animais conforme PNCEBT.

Ovinos e Caprinos: em caso de resgate de ovinos, os mesmos deverão ser examinados pelo Médico Veterinário responsável. Um atestado sanitário é emitido pelo Médico Veterinário, relatando o exame clínico detalhado para verificação de Epididimite Ovina.

Em caso de resgate de caprinos, os caprinos reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, deverão ser avaliados clinicamente para a Artrite e Encefalite Caprina-CAE. Um atestado sanitário é emitido pelo Médico Veterinário, detalhando a verificação da doença.

Os cascos dos animais devem ser avaliados para a verificação de doenças como foot root (podridão dos cascos), febre aftosa e outras doenças com lesões semelhantes. Quando é o caso de permanência na lama, os cascos dos animais passam por uma limpeza antes da avaliação clínica. Outra doença a e considerar é a linfadenite caseosa (em decorrência de lacerações ou feridas) e por se tratar de uma zoonose. O Médico Veterinário deverá avaliar a necessidade de uma vacinação de todos os animais resgatados para esta última doença. Os ovinos e caprinos são vacinados contra a raiva dos herbívoros. Para a movimentação desses animais resgatados para a propriedade de origem ou para outra propriedade, o atestado sanitário, emitido pelo Médico veterinário, deverá acompanhar a GTA.

Equídeos: os equídeos por ventura resgatadaos, deverão ser testados para a AIE, exceto animais com idade inferior a 06 meses quando acompanhados da mãe com atestado negativo de exame laboratorial oficial para AIE (Resolução nº 4 de 17 de junho de 2004 / Instrução Normativa nº 45 de 15 de junho de 2004 / Lei 16.938 de 16 de agosto de 2007). O equídeo positivo para AIE deverá ser eutanasiado mediante fiscalização do IMA. O resultado de exame laboratorial negativo para AIE tem validade de 60 dias a contar da data da colheita da amostra.

Os equídeos deverão ser testados para MORMO, exceto animais com idade inferior a 06 meses quando acompanhados da mãe com atestado negativo de exame laboratorial oficial para AIE (Instrução Normativa n° 06 de 16 de janeiro de 2018 / Lei n° 16.938 de 16 de agosto de 2007). O equídeo positivo para mormo, tanto no teste de triagem e complementar, o trânsito desses animais ddo estabelecimento será interditado, o equídeo positivo deverá ser eutanasiado mediante fiscalização do IMA. A desinterdição para movementaçao de animais só ocorrerá após a emissão de pelo menos dois resultados laboratoriais negativos consecutivos O resultado de exame laboratorial negativo para mormo tem validade de 60 dias a contar da data da colheita da amostra.

Todos os equídeos deverão ser vacinados contra a Influenza Equina, conforme esquema proposto pelo RT, e a raiva dos herbívoros. Deverá ser emitido atestado de vacinação para Influenza Equina onde consta data da vacinação, o imógeno utilizado, o respectivo número de partida, discriminado o animal vacinado, com auxílio de resenha. O resultado de exame laboratorial negativo para AIE tem validade de 60 dias a contar da data da colheita da amostra.

Suídeos: os suídeos por ventura ingressados e originários de GRSCs, deverão ser testados para as doenças de certificação obrigatória conforme a IN 19, de 15 de fevereiro de 2002, caso retornem às origens. Deverá ser emitido atestado sanitário pelo Veterinário responsável técnico para emissão de GTA de saída. Não deverão ser utilizados produtos contendo proteína e gordura de origem animal na alimentação de ruminantes, conforme IN 06, de 09 de março de 2004.

Aves: as aves deverão ser vacinadas contra a doença de Newcastle e Bouba Aviária. E a emissão da GTA de saída é emitida pelo RT do abrigo para a movimentação desses animais.

Para os herbívoros (bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos), deverá ser notificada ao IMA as suspeitas da ocorrência de Raiva. O animal que por ventura vierem a óbito não deverá ser enterrado antes de coletar o material encefálico para envio ao laboratório para pesquisa do vírus rábico. Deverá ser informado ao IMA qualquer presença de morcegos hematófagos da espécie *Desmodus rotundus*, para que a equipe de controle da população dos morcegos hematófagos faça vistoria e/ou captura dos vampiros no abrigo. Deverá ser notificada ao IMA qualquer presença de espoliações (maior que 5%) nos animais de produção pelo morcego hematófago.

Sugestão de retirar esse parágrafo que fala das anilhas e galpões abertos

No galpão das aves domésticas (galinhas, galinhas d´ângolas, codornas, perus, patos dentre outros) deverá ser realizado um trabalho de enriquecimento ambiental para aumentar o bem-estar animal dentro do cativeiro, utilizando árvores frutíferas e sombreamento natural. Haverá piquetes de pastejo para as mesmas.

6 RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

Para atendimento as normas legais vigentes, deverão ser seguidas as seguintes orientações, contidas na Portaria IMA 2047/2021, quais sejam;

- Nãodeverão ser utilizados produtos contendo proteína e gordura de origem animal na alimentação de ruminantes, como a cama de aviário e resíduo da criação de suínos.

- Na alimentação de todos os suídeos resgatados fica proibido o uso de restos de alimentos que contenham proteína de origem animal de qualquer procedência conforme IN 06, de 9 de março de 2004.
- As empresas responsáveis pelo gerenciamento do abrigo deverão informar ao IMA todos os abrigos porventura criados, para acompanhamento e supervisão dos mesmos, bem como para condução dessas ações em conjunto.

- Todos os animais resgatados no abrigo, de todas as espécies, deverão ser vistoriados e examinados clinicamente, periodicamente. Qualquer suspeita de doença infectocontagiosa de notificação obrigatória (IN 50, de 24 de setembro de 2013) deverá ser notificada ao IMA, imediatamente, (pelo link agricultura.gov.br/notificacao ou pelo e-mail notifica@ima.mg.gov.br ou pelos contatos http://www.ima.mg.gov.br/atendimento/nossas-unidades).

- Os animais acometidos ou suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas deverão ser isolados em local próprio, adotando-se as demais medidas sanitárias cabíveis, podendo ser interditado o abrigo, a critério da autoridade sanitária oficial.
- No caso de ocorrência de uma doença de notificação obrigatória em animais, serão tomados todos os procedimentos, emergenciais ou não, com o objetivo de controlar e/ou erradicar o agente da doença o mais rápido possível, reduzindo ao máximo as perdas produtivas e econômicas.
- Todos os animais presentes no abrigo ficam impedidos de participarem de eventos pecuários, enquanto permanecerem no mesmo. A participação deles em eventos somente será autorizada após o retorno às origens ou o ingresso em outra propriedade, decorrido um período mínimo de

15 dias, durante o qual a propriedade de destino desses animais ficará sob vigilância, a critério do IMA.

- Outros requisitos, inclusive exames e vacinações, além dos estabelecidos neste protocolo, poderão ser exigidos, a critério das autoridades sanitárias oficiais, levando- se em consideração a situação sanitária vigente no Estado ou região, bem como a tragédia ambiental ocorrida ou mudança no cenário Estadual.
- Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal Oficial, com a participação dos responsáveis pelos abrigos, tão logo surjam.
- Os responsáveis pelos abrigos deverão repassar para o IMA as informações e dados atualizados como número de animais no abrigo, situação sanitária dos animais, informações de manejo e outras, conforme estabelecido em legislação ou sempre que solicitado.
- Recomendamos à empresa responsável pelo abrigo providenciar um embarcadouro adequado, caso na propriedade não haja.

- Toda legislação sanitária vigente, estadual e federal, considerada na orientação e determinação das medidas sanitárias contidas neste protocolo sanitário, poderá ser acessada nos sites a seguir: www.ima.mg.gov.br e http://www.agricultura.gov.br/

Belo Horizonte, Setembro de 2025

Colaboração Técnica;

Medico Veterinário: Flávio Márcio Santos Resende (CRVM-MG 5659)
Mestre em Ciência Animal, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

_____

Geomil – Serviços de Mineração Ltda

Plano de Segurança de Barragens

Volume V
PAEBM

Plano de Ações Emergenciais para Barragens de Mineração

Rev. 02 – Setembro/2025
Elaboração: Geomil – Serviços de Mineração Ltda.